# **DECRETO Nº 20 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

## REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LEONARDO DO CARMO COELHO**, Prefeito de Serra Azul de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o comércio local e regional e ainda, visando um atendimento celere e econômico as demandas regulares e de menor complexidade do municipio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ofertados ao Município;

# **DECRETA:**

**Art. 1º** Nos processos de licitações públicas do Município de Serra Azul de Minas/MG, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

**Art. 2º** Consideram-se regionais as cidades localizadas até 150 km do município de Serra Azul de Minas/MG, quais sejam:

1. Rio Vermelho
2. Felício dos Santos
3. Diamantina
4. Serro
5. Sto. Antonio do Itambé
6. Guanhães
7. Sabinopolis
8. Alvorada de Minas
9. Datas
10. São Gonçalo do Rio Preto
11. Couto Magalhães
12. Gouveia

**Art. 3º** Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul/MG, 19 de fevereiro de 2024

**LEONARDO DO CARMO COELHO**

**Prefeito Municipal**